

230

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14.513

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 170.412-0/7-00
Comarca: SÃO PAULO
Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de Justiça
Recte: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Recco: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA E OUTRO

Relator

Vistos.

1. Ação direta de inconstitucionalidade com medida cautelar cumulada, em que o Procurador Geral de Justiça pretende a suspensão liminar e a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 2.898, de 28 de dezembro de 2006, do Município de Ubatuba, que "*cria a Taxa de Serviço de Bombeiros e dá providências correlatas*". Entende o autor haver violação aos arts. 1º; 139, §§ 1º a 3º; 142; 144; e 160, inciso II, todos da Constituição do Estado, além do art. 145, II da Constituição Federal.

E, num exame perfunctório, razoável a tese acionária, máxime se sopesados os argumentos que dizem com a falta de competência tributária municipal em casos que tais e com a ausência da especificidade e da divisibilidade do serviço público enfocado, a indicar a possibilidade de surgimento de nova modalidade de tributo.

Por isso que se defere a liminar postulada, mesmo porque presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação aos munícipes antes do pronunciamento final.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 170 412-0/7-00 VOTO Nº 14 513	1/2
--	-----

24N

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2. Requistem-se informações, no prazo de trinta (30) dias.

3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 671 do Regimento Interno, para defender, no que couber, o texto impugnado, no prazo de quinze (15) dias.

4. Em seguida, abra-se vista ao douto Procurador-Geral de Justiça, para manifestação em igual prazo.

5. Após, retornem conclusos.

6. Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

IVAN SARTORI

Desembargador Relator